



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 22.273/2021**

(Processo Administrativo)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº327/2021 da Procuradoria do Município, na qual relata que a Sra. **CLAUDIA MARIA DE ABREU DA SILVA**, além de aposentada no cargo de Oficial Administrativo, pelo Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo (SPPREV), publicado em 19 de janeiro de 2016, a servidora foi admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em 04 de novembro de 2019, o qual não consta no rol taxativo de cargos acumuláveis previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe: *É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso XII - *acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas* e “*art. 214 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada*

87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*a boa-fé, o servidor(a) optará por um dos cargos. § 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, caso este seja pertencente aos quadros da Administração Municipal.*

### RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **CLAUDIA MARIA DE ABREU DA SILVA**, matrícula: **7173**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunha, a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Sousa**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 16 de abril de 2021.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**